

CONTRATO N.º 048/2015

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO TÉCNICA DE RÁDIOS PONTO-A-PONTO, CONTENDO OS SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO, ALINHAMENTO E TESTES DE SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES QUE COMPÕEM A REDE DO NAVEGAPARÁ, QUE FAZEM ENTRE SI, EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA E 2MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci – Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. **THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, RG n.º 2979294 SSP/PA, CPF n.º 166.769.802-82, residente à Av. Visconde de Souza Franco, n.º 1013, Apto. 1401-A, Bairro do Reduto, CEP 66.053-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE n.º 32.798, em 01.01.2015, no final assinado.

CONTRATADA: 2MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP., inscrita no CNPJ n.º 19.388.694/0001-04, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, telefone 91 – 3241-9902, CEP: 66.640-360, representada legalmente pelo Sr. **GILVANDO DOS SANTOS ARAÚJO**, brasileiro, portador da CNH n.º 034.205.4360-98, inscrito no CPF n.º 169.316.962-20, residente e domiciliado no Conjunto Médici I, Rua Maracanã n.º 584 – Bairro da Marambaia, CEP: 66.620-120, Cidade de Belém-PA, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o Processo n.º 2015/139056 o edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2015 e seus anexos, e o **processo desta contratação n.º 2015/338623**, tudo em conformidade com as Leis Federais n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, pela Lei Estadual n.º 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n.º 876/2013, 2.069/2006, 967/2008 e 2.034/2009, pelo Decreto Federal n.º 3.555/2000 e suas alterações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação técnica de rádios ponto-a-ponto, contendo os serviços de configuração, alinhamento e testes de sistemas de telecomunicações que compõem a rede do NAVEGAPARÁ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR do edital do Pregão Eletrônico n.º 018/2015, que é parte integrante e indivisível deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 - O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, admitindo-se a sua prorrogação através de termo aditivo, de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - A PRODEPA pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto deste contrato o Valor Global Estimado de **R\$ 18.060,66 (dezoito mil, sessenta reais e sessenta e seis centavos)**, conforme discriminação abaixo:

LOTE 06 – ARPE – Nº 018/2015 – MICROREGIÃO DO ARARI.				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microregião de Cametá	01	R\$ 2.756,00	R\$ 2.756,00
6	Serviço de Instalação de par de rádio para enlace PTP para faixa licenciada com antenas conectorizadas (Pontas A e B)	02	R\$ 3.800,12	R\$ 7.600,24
9	Serviço de instalação de 01 antena parabólica de até 180 cm	02	R\$ 1.038,34	R\$ 2.076,68
10	Serviço de instalação de 01 antena parabólica de até 240 cm	02	R\$ 1.421,87	R\$ 2.843,74
12	Serviço de instalação de 01 Rack 19" - 42U	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
13	Serviço de instalação de 01 Retificador de até 10 A	02	R\$ 592,00	R\$ 1.184,00
15	Serviço de instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	02	R\$ 400,00	R\$ 800,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 18.060,66

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da PRODEPA para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:

EXERCÍCIO DE 2015 – R\$ 18.060,66

0261 – Recurso Próprio
04.126.1344.4249 – Implementação de Cidade Digital.
33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros: Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1 – O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, na forma do § 1º, art. 28, da Lei 9.069, de 29/06/95;

6.2 – O valor mensal contratado será reajustado somente depois de decorrido o prazo estipulado no item anterior, de acordo com a variação do IGP-M / FGV apurada no período.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1 – A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado, respeitado o CRONOGRAMA DE PAGAMENTO item 7 do TR, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da data de apresentação dos documentos de cobrança no

Protocolo Geral da **PRODEPA**. A **nota fiscal e/ou fatura** deverá ser entregue em duas vias no Protocolo da **CONTRATANTE**, sito na Rodovia Augusto Montenegro km 10, Centro Administrativo do Estado do Pará, Icoaraci - Pará, ou que seja obedecido o procedimento de Nota Fiscal Eletrônica. Constatando-se alguma incorreção que desaconselhe o pagamento o prazo será contado a partir da respectiva regularização;

8.2 - Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da **CONTRATADA**, após o registro da nota fiscal no Protocolo Geral, ou na forma eletrônica, desde que devidamente atestada;

8.3 - A contratada indicará em seus documentos de cobrança, obrigatoriamente, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado;

8.4 - Deverão constar nas notas fiscais, obrigatoriamente, o número do contrato, além da discriminação da parcela relativa ao evento do faturamento (medição), se for o caso;

8.5 - A **PRODEPA** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária;

8.6 - Quando as notas fiscais ou faturas apresentarem dúvidas quanto à exatidão, medição ou documentação, a **PRODEPA** ficará obrigada a comunicar formalmente à **CONTRATADA**, solicitando a retificação da mesma;

8.7 - Caso as faturas ou a sua documentação de suporte apresentem erros que as invalidem totalmente, estas deverão ser substituídas até o prazo de **30 (trinta) dias** corridos;

8.8 - A **PRODEPA** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no **item anterior**, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal / fatura devidamente corrigida;

8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** nos seguintes casos:

- a) Enquanto a Contratada **não apresentar** a garantia de cumprimento do Contrato;
- b) Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.10 - A **CONTRATANTE** só efetuará pagamentos via ordem bancária, através do Banco do Estado do Pará – **BANPARÁ**, conforme Decreto Governamental n.º 877 de 31/03/2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa n.º 18, de 21/05/2008, da Secretaria de Estado da Fazenda. Deverão constar da nota fiscal e/ou fatura: o número da conta corrente e a agência.

8.11 - Os pagamentos **têm natureza estimada**, devendo ser efetuados mensalmente conforme volume de serviços realizados no mês, mediante abertura de chamados à contratada;

8.11.1 - As notas fiscais emitidas pela contratada devem conter o número do contrato e a cidade onde o serviço foi prestado;

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1 - Para garantia do fiel e perfeito cumprimento de todas as obrigações ora ajustadas, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato, apresentar à **PRODEPA** qualquer das garantias abaixo discriminadas, no valor equivalente a **3% (três por cento)** do valor total desta contratação, que serão válidas até o término do período de vigência do Contrato:

- a) Fiança Bancária;
- b) Caução em dinheiro, mediante apresentação do Recibo-Caução, efetuado junto ao Banco do Estado do Pará - **BANPARÁ**, na Agência e Conta informadas pelo Setor Financeiro, tendo como beneficiário a empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará – **PRODEPA**, CNPJ n.º 05.058.613/0001-18; e

c) Seguro Garantia feito junto à entidade com situação regular no mercado de seguros do Brasil.

9.2 – Caso a contratada não apresente a Garantia Contratual no prazo acima, será imputado multa conforme o **item 13.1, alínea "d"**, deste contrato.

9.3 - A **PRODEPA** terá até 05 (cinco) dias para analisar a Garantia Contratual prevista no **item 9.1** desta Cláusula. Caso a documentação apresentada não seja aceita pela **PRODEPA**, a **CONTRATADA** terá até 05 (cinco) dias para submeter à **PRODEPA** nova Garantia Contratual, que novamente terá até 05 (cinco) dias para analisá-la. Na hipótese da documentação apresentada não ser novamente aprovada, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I, do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela **CONTRATADA** o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.4 - No prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, caso a **CONTRATADA** não apresente Garantia Contratual, o Contrato será rescindido unilateralmente pela **PRODEPA**, com base no inciso I do artigo 78 da Lei 8666/93, após exercido pela Contratada o seu direito a ampla defesa, não cabendo qualquer ressarcimento à **CONTRATADA**;

9.5 - Rescindido o Contrato por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, a Garantia Contratual prevista no "caput" desta Cláusula será executada em favor da **PRODEPA**;

9.6 - A **PRODEPA** poderá deduzir da Garantia Contratual, multas e penalidades previstas neste Contrato, bem como o valor dos prejuízos que lhe forem causados;

9.7 - Na hipótese de alteração do valor e, ou prazo contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do respectivo Termo Aditivo, garantia complementar e/ou revalidação da garantia original, nos termos desta Cláusula, de modo que seja mantida a proporção de **3% (três por cento)** do valor do Contrato, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.8 - Caso ocorra o vencimento da Garantia antes do encerramento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá providenciar, às suas expensas, a respectiva renovação, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos;

9.9 - No caso de execução da Garantia Contratual, em decorrência do disposto no **item 9.6** desta Cláusula, a **CONTRATADA** se obriga a complementá-la, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, que serão contados a partir do aviso por escrito da **PRODEPA**, sob pena de bloqueio dos pagamentos devidos; e

9.10 - A Garantia de que trata esta Cláusula será devolvida à **CONTRATADA** após o encerramento da vigência do contrato, mediante solicitação expressa e por escrito da **CONTRATADA** ao fiscal do Contrato, em até 30 (trinta) dias após o recebimento, pela **PRODEPA**, desta solicitação, desde que não hajam multas ou débitos da **CONTRATADA**, hipótese em que se aplicará o disposto no **item 9.6** desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO SERVIÇO

10.1 - Especificação Do Objeto:

10.1.1 - A **CONTRATADA** será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação os sistemas de rádio ponto-a-ponto. Estes serviços estão listados no **item 0**, e a especificação de cada serviço estão detalhados no Anexo II do TR.

10.1.2 - Os equipamentos que serão utilizados estão divididos em duas categorias: Rádios de Frequência Não-Licenciada (faixa de frequência de uso restrito) e Rádios de Frequência Licenciada (frequência que necessita de outorga da Anatel para o uso).

10.1.3 - Os Rádios de Frequência Não-Licenciada que serão instalados, configurados e testados são das plataformas "AIRMUX 400", "UBIQUITI ROCKET M", "AIRGRID M LARGE", "UBIQUITI NANOBIDGE M", ou outro com funcionalidade similar, já adquiridos pelo Governo do Estado do Pará.

10.1.4 - O CONTRATADA deverá gerar um documento de recebimento dos equipamentos para cada unidade instalada. Em tal documento de recebimento deverá constar:

- Quantidade de equipamentos entregues;
- Número de série dos equipamentos entregues;
- Identificação legível (carimbo e assinatura) do responsável pelo recebimento da unidade cliente dos equipamentos adicionais com respectiva assinatura do mesmo.

10.2 - Local De Execução Do Serviço:

ÁREAS, MESORREGIÕES, MICRORREGIÕES DO PARÁ E SEUS MUNICÍPIOS

ÁREAS	MESORREGIÕES	MICRORREGIÕES	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
ÁREA 01	MARAJO	ARARÍ	Cachoeira do Ararí, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Ararí e Soure
		FUROS DE BREVES	Afuá, Anajás, Breves, Curralinho e São Sebastião da Boa Vista
		PORTEL	Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel
ÁREA 02	METROPOLITANA DE BELÉM	BELÉM	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
		CASTANHAL	Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antonio do Tauá
ÁREA 03	NORDESTE PARAENSE	SALGADO	Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odíveas, São João de Pirabas, São João da Ponta, Terra Alta e Vigia
		BRAGANTINA	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará e Tracuateua
		CAMETÁ	Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará
		GUAMÁ	Aurora do Pará, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá e Viséu
		TOMÉ-AÇU	Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu
ÁREA 04	SUDESTE PARAENSE	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras
		MARABÁ	Brejo Grande do Araguaia, Marabá, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia
		PARAGOMINAS	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis
		PARAUPEBAS	Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas
		REDENÇÃO	Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Sapucaia,

			São Geraldo do Araguaia e Xinguara
		SÃO FÉLIX DO XINGU	Bannach, Cumarú do Norte, Ourilândia do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã
		TUCURUÍ	Breu Branco, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí
ÁREA 05	SUDOESTE PARAENSE	ALTAMIRA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu
		ITAITUBA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
ÁREA 06	BAIXO AMAZONAS	ALMEIRIM ÓBIDOS	Almeirim e Porto de Moz Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa
		SANTARÉM	Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Prainha, Placas, Mojuí dos Campos e Santarém

11 Tabela 1 - Áreas, Mesorregiões, microrregiões e municípios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - Para Rádios de Frequência Não-Licenciada.

11.2 - O prazo para conclusão e entrega de cada serviço de instalação é de 3 (três) dias após o início do serviço. O prazo de início está definido na tabela a seguir, o tempo de instalação compreende dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

Item	Microrregiões	Prazo para Início (dias corridos)
1	SANTARÉM	8
2	ARARÍ	6
3	BELÉM	2
4	CASTANHAL	2
5	SALGADO	4
6	BRAGANTINA	4
7	CAMETÁ	6
8	GUAMÁ	4
9	TOMÉ-AÇU	4
10	MARABÁ	6
11	PARAGOMINAS	6
12	TUCURUÍ	6
13	ALTAMIRA	8
14	ITAITUBA	8

11.3 - Para Rádios de Frequência Licenciada.

11.4 - O prazo para conclusão e entrega de cada serviço de instalação é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.



- Receber a abertura de chamados de manutenção;
- Gerar numeração única específica para cada ordem de serviço aberta pela CONTRATANTE;
- Dispor de senhas de controle de acesso exclusivo para pessoal autorizado da CONTRATANTE, devendo haver uma categoria de permissões de acesso que permita a abertura de chamados e outra categoria que permita apenas realizar consultas e pesquisas;
- Dispor de proteção contra acessos não autorizados;
- Permitir o acompanhamento do atendimento às ordens de serviço.

11.5 - Tabela informativa do tempo máximo de reparo em dias corridos para ambas as categorias de rádios:

Item	Microregiões	Tempo Máximo de Reparo (dias corridos)
1	SANTARÉM	7
2	ARARÍ	5
3	BELEM	2
4	CASTANHAL	2
5	SALGADO	4
6	BRAGANTINA	4
7	CAMETÁ	5
8	GUAMÁ	4
9	TOMÉ-AÇU	4
10	MARABÁ	5
11	PARAGOMINAS	5
12	TUCURUI	5
13	ALTAMIRA	7
14	ITAITUBA	7

11.5.1 - O não atendimento nos prazos de atendimento estabelecidos neste item sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades correspondentes;

11.5.2 - Qualquer ocorrência superveniente que venha influenciar no cumprimento dos prazos deverá ser comunicada à CONTRATANTE antes do vencimento do prazo definido no SLA. Caso, isso não ocorra e passado o prazo estabelecido a CONTRATADA terá descumprido o SLA definido cláusula 11.6;

11.5.3 - A CONTRATADA trabalhará de forma pró-ativa informando à CONTRATANTE sobre o andamento do processo de recuperação após o registro do problema, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - DA CONTRATANTE:

12.1.1 - Assegurar à **CONTRATADA** as condições para o regular cumprimento das obrigações desta última, inclusive realizando o pagamento pelos serviços prestados na forma contratada entre as partes;

12.1.2 - Exercer, por meio de empregado especialmente designado, a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação do serviço que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não deverão sofrer interrupção;

12.1.3 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

12.1.4 – Comunicar a **CONTRATADA** quaisquer irregularidades detectadas na execução do serviço, objetivando a imediata reparação;

12.1.5 - Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis.

12.2 - DA CONTRATADA:

12.2.1 – Atender as disposições constantes no TR e outras não transcritas, mas relacionadas ao bom e fiel cumprimento do objeto contratado;

12.2.2 – Fornecer materiais originais de fábrica, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal, de primeira linha e que atenda as normas do Código de Defesa do Consumidor

12.2.3 - Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

12.2.4 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;

12.2.5 - Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

12.2.6 - Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da CONTRATANTE;

12.2.7 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

12.2.8 - Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhista, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;

12.2.9 - Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade) de instalação dos sistemas descritos neste termo junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART de instalação referentes aos serviços prestados;

12.2.10 - Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos de instalação e equipamentos adicionais citados neste termo de referência;

12.2.11 - E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa contratada.

12.2.12 – Aceitar, sem restrições, a fiscalização da PRODEPA, no que diz respeito ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas;

12.2.13 – Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a PRODEPA;

12.2.14 – Dar garantia e manutenção nos moldes previsto no item 12 - **GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO do TR.**

12.2.15 – A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Artigo 55, inciso XIII.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO



13.1 - A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito;

13.2 - A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato, de acordo com o estabelecido no Art. 67 e parágrafos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

13.3 - A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**;

13.4 - O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução parcial ou total do objeto do presente contrato, em que o **CONTRATANTE** não der causa, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93, ficará sujeita às seguintes penalidades:

- a) **Advertência**, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
- b) **Multa de 3% (três por cento)** sobre o valor global do contrato, pela recusa injustificada do licitante vencedor em celebrar o contrato;
- c) **Multa** conforme estabelecido no item 13 - Penalidades no TR.
- d) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato em caso de inadimplemento de qualquer uma das cláusulas contratuais;
- e) **Suspensão** do direito de licitar e contratar com a **PRODEPA** por prazo não superior a **5 (cinco) anos**, quando a **CONTRATADA** permanecer no descumprimento das obrigações contratuais;
- f) **Declaração de Inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA** perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o § 3º, inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea "e" acima.

14.2 - As sanções de que tratam as alíneas a, b, c, d e e do **item 14.1** desta cláusula, serão aplicadas pelo **CONTRATANTE**, enquanto que **Declaração de Inidoneidade** deverá ser aplicada por Secretário de Estado, mediante parecer fundamentado;

14.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal;

14.4 - Consoante o disposto no art. 87, § 2º da Lei n.º 8.666/93, as sanções previstas no **item 14.1** desta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente;

14.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a ampla defesa;

14.6 - Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe;

14.7 - A **CONTRATADA** que deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar

ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

14.8 – A **CONTRATADA** deverá observar no **TR** o **item 13 - Penalidades** para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses elencadas nos itens subsequentes desta cláusula, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito.

15.1.1 – Além da condição estabelecida no **item 15.1**, ocorrendo a rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **30% (trinta por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória;

15.1.2 – A notificação deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

15.2 – Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:

15.2.1 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

15.2.2 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

15.3.1 - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

15.3.2 - A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:

15.4.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.4.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade de prestação dos serviços nos seus prazos estipulados;

15.4.3 - O desatendimento das determinações regulares do preposto da **CONTRATANTE**, designado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais e/ou a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;

15.4.4 - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67, da Lei 8.666/93;

15.4.5 - A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

15.4.6 - A dissolução da sociedade;

15.4.7 - A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito

de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

15.4.8 - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

15.4.9 - No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil;

15.4.10 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme artigo 77 da Lei 8.666/93, reconhecendo, a **CONTRATADA**, desde já os direitos da **CONTRATANTE** na eventualidade da rescisão, com destaque para as consequências inseridas no art. 80 da Lei nº 8.666/93 e sem prejuízos das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

16.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o **Pregão Eletrônico n.º 018/2015 e seu Anexo I e a proposta da CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela PRODEPA no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1 - As partes contratantes elegem o foro da cidade de Belém - Pará, para solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato na data abaixo indicada, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito.

Belém - Pará, 09 de Setembro de 2015.



THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES
Presidente da PRODEPA



GILVANDO DOS SANTOS ARAÚJO
Representante Legal da 2MG

TESTEMUNHAS:

1. Matheus T. Lisboa da Silva
Nome
CPF/MF: 90937

2. _____
Nome
CPF/MF:

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

- Registrar preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação técnica de rádios ponto-a-ponto, contendo os serviços de configuração, alinhamento e testes de sistemas de telecomunicações que compõem a rede do NAVEGAPARÁ.

2 – JUSTIFICATIVA:

O Programa de Democratização do Acesso às Tecnologias de Informação e Comunicação (NAVEGAPARÁ) vem possibilitar o aumento do número de órgãos públicos (municipais e estaduais) dos municípios a serem atendidos pelo NAVEGAPARÁ.

As Cidades Digitais são integradas a rede do NavegaPará por Infovias que utilizam, até o momento, uma tecnologia de fibra óptica e de rádios ponto-a-ponto banda larga. Visando a ampliação do número de cidades atendidas pelo programa de forma mais rápida, será adotada uma solução de enlaces de rádios digitais ponto-a-ponto.

O objeto desse termo de referência enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei no 10.520/2002 e o Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo ser licitado por meio da modalidade Pregão.

As contratações em questão serão realizadas mediante Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista que o referido sistema permite contratar a partir das necessidades percebidas pela PRODEPA durante a vigência da ata de registro de preço, e significa economia de tempo e esforços da empresa na execução dessas aquisições, quando necessário.

A contratação objetiva, por fim, respeitada a isonomia entre os LICITANTES, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e promover o desenvolvimento estadual, garantindo a boa qualidade dos serviços prestados de empresas comprometidas com o desenvolvimento do Programa NAVEGAPARÁ e a custos mais reduzidos, contribuindo para o fortalecimento dos vários segmentos da economia paraense e para a diminuição dos gastos governamentais.

3 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 - A CONTRATADA será responsável por todos os serviços necessários para colocar em pleno funcionamento e operação os sistemas de rádio ponto-a-ponto. Estes serviços estão listados no item 0, e a especificação de cada serviço estão detalhados no Anexo II deste edital;

3.2 - Os equipamentos que serão utilizados estão divididos em duas categorias: Rádios de Frequência Não-Licenciada (faixa de frequência de uso restrito) e Rádios de Frequência Licenciada (frequência que necessita de outorga da Anatel para o uso).

3.3 - Os Rádios de Frequência Não-Licenciada que serão instalados, configurados e testados são das plataformas "AIRMUX 400", "UBIQUITI ROCKET M", "AIRGRID M LARGE", "UBIQUITI NANOBRIDGE M", ou outro com funcionalidade similar, já adquiridos pelo Governo do Estado do Pará.

3.4 - Os Rádios de Frequência Licenciada que serão instalados, configurados e testados são das plataformas "DIGITEL DSR-7,5/200M", "DIGITEL DSR-8/200M", ou outro com funcionalidade similar, já adquiridos pelo Governo do Estado do Pará.

3.5 - O CONTRATADA deverá gerar um documento de recebimento dos equipamentos para cada unidade instalada. Em tal documento de recebimento deverá constar:

Quantidade de equipamentos entregues;

Número de série dos equipamentos entregues;
Identificação legível (carimbo e assinatura) do responsável pelo recebimento da unidade cliente dos equipamentos adicionais com respectiva assinatura do mesmo.

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 - De acordo com a eventual demanda da CONTRATANTE, os serviços de instalação dos equipamentos de rádio ponto-multiponto devem ser prestados nas Áreas, e seus respectivos microrregiões e municípios participantes, listados na tabela a seguir:

ÁREAS, MESORREGIÕES, MICRORREGIÕES DO PARÁ E SEUS MUNICÍPIOS

ÁREAS	MESORREGIÕES	MICRORREGIÕES	MUNICÍPIOS INTEGRANTES
ÁREA 01	MARAJÓ	ARARÍ	Cachoeira do Ararí, Chaves, Muaná, Ponta de Pedras, Salvaterra, Santa Cruz do Arari e Soure
		FUROS BREVES DE	Afuá, Anajás, Breves, Currálinho e São Sebastião da Boa Vista
		PORTEL	Bagre, Gurupá, Melgaço e Portel
ÁREA 02	METROPOLITANA DE BELÉM	BELÉM	Ananindeua, Belém, Benevides, Marituba e Santa Bárbara do Pará
		CASTANHAL	Bujaru, Castanhal, Inhangapi, Santa Izabel do Pará e Santo Antonio do Tauá
ÁREA 03	NORDESTE PARAENSE	SALGADO	Colares, Curuçá, Magalhães Barata, Maracanã, Marapanim, Salinópolis, São Caetano de Odivelas, São João de Pirabas, São João da Ponta, Terra Alta e Vigia
		BRAGANTINA	Augusto Corrêa, Bonito, Bragança, Capanema, Igarapé-Açu, Nova Timboteua, Peixe Boi, Primavera, Quatipuru, Santa Maria do Pará, Santarém Novo, São Francisco do Pará e Tracuateua
		CAMETÁ	Abaetetuba, Baião, Barcarena, Cametá, Igarapé-Miri, Limoeiro do Ajuru, Mocajuba e Oeiras do Pará
		GUAMÁ	Aurora do Pará, Cachoeira do Piriá, Capitão Poço, Garrafão do Norte, Ipixuna do Pará, Irituia, Mãe do Rio, Nova Esperança do Piriá, Ourém, Santa Luzia do Pará, São Domingos do Capim, São Miguel do Guamá e Viseu
		TOMÉ-AÇU	Acará, Concórdia do Pará, Moju, Tailândia e Tomé-Açu
ÁREA 04	SUDESTE PARAENSE	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Santana do Araguaia e Santa Maria das Barreiras
		MARABÁ	Brejo Grande do Araguaia, Marabá, Palestina do Pará, São Domingos do Araguaia e São João do Araguaia
		PARAGOMINAS	Abel Figueiredo, Bom Jesus do Tocantins, Dom Eliseu, Goianésia do Pará, Paragominas, Rondon do Pará e Ulianópolis
		PARAUPEBAS	Água Azul do Norte, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Parauapebas
		REDENÇÃO	Pau D'Arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Sapucaia, São Geraldo do Araguaia e Xinguara
		SÃO FÉLIX DO XINGU	Bannach, Cumarú do Norte, Ourifândia do Norte, São Félix do Xingu e Tucumã
		TUCURUÍ	Breu Branco, Itupiranga, Jacundá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento e Tucuruí

ÁREA 05	SUDOESTE PARAENSE	ALTAMIRA	Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu
		ITAITUBA	Aveiro, Itaituba, Jacareacanga, Novo Progresso, Rurópolis e Trairão
ÁREA 06	BAIXO AMAZONAS	ALMEIRIM ÓBIDOS	Almeirim e Porto de Moz Faro, Juruti, Óbidos, Oriximiná e Terra Santa
		SANTARÉM	Alenquer, Belterra, Curuá, Monte Alegre, Prainha, Placas, Mojuí dos Campos e Santarém

Tabela 2 - Áreas, Mesorregiões, microrregiões e municípios.

5 - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

5.1 - Os lotes estão divididos por Categoria de Rádios e Áreas, a LICITANTE deverá fornecer obrigatoriamente o preço unitário para cada item, não podendo ser modificado posteriormente;

5.2 - Cada serviço abaixo toma como referência a Ponta B do enlace, ou seja, mesmo que a Ponta A esteja localizada em município de outro lote ela será executada pelo ganhador do lote onde se localiza a Ponta B;

5.3 - O deslocamento deve ser cobrado somente uma única vez e toma como referência a Ponta B, devem estar inclusos os custos de deslocamentos entre Ponta A e Ponta B;

5.4 - A estimativa do número de chamados para instalação de equipamentos de telecomunicações, incluindo configuração, alinhamento e testes, estão distribuídos de acordo com os seguintes lotes:

LOTE 1 - Área 01 - Rádios de Frequência Não-Licenciada			
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Ararí	12	R\$ - R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Furos de Breves	12	R\$ - R\$ -
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Portel	8	R\$ - R\$ -
4	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ - R\$ -
5	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Integradas (Pontas A e B)	68	R\$ - R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	30	R\$ - R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	60	R\$ - R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	15	R\$ - R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	38	R\$ - R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 1200 VA	15	R\$ - R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 3000 VA	38	R\$ - R\$ -
	TOTAL DO LOTE		R\$ -

LOTE 2 - Área 01 - Rádios de Frequência Licenciada			
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Ararí	12	R\$ - R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Furos de	12	R\$ - R\$ -

Breves				
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Portel	8	R\$ -	R\$ -
4	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
5	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	23	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	30	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 180 cm	30	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 240 cm	30	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	15	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	38	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 10 A	30	R\$ -	R\$ -
12	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 30 A	30	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de Instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	60	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO LOTE				R\$ -

LOTE 3 - Área 02 - Rádios de Frequência Não-Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Belém	30	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Castanhal	12	R\$ -	R\$ -
3	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
4	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Integradas (Pontas A e B)	68	R\$ -	R\$ -
5	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	30	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	60	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	15	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	38	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 1200 VA	15	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 3000 VA	38	R\$ -	R\$ -
TOTAL DO LOTE				R\$ -

LOTE 4 - Área 02 - Rádios de Frequência Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Belém	12	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Castanhal	15	R\$ -	R\$ -
3	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
4	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	23	R\$ -	R\$ -
5	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	30	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 180 cm	30	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 240 cm	30	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	15	R\$ -	R\$ -

9	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	38	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 10 A	30	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 30 A	30	R\$ -	R\$ -
12	Serviço de Instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 5 - Área 03 - Rádios de Frequência Não-Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Salgado	12	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Bragantina	23	R\$ -	R\$ -
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Cametá	23	R\$ -	R\$ -
4	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Guamá	15	R\$ -	R\$ -
5	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tomé-Açu	12	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Integradas (Pontas A e B)	68	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	30	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	60	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	15	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	38	R\$ -	R\$ -
12	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 1200 VA	15	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 3000 VA	38	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 6 - Área 03 - Rádios de Frequência Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Salgado	15	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Bragantina	15	R\$ -	R\$ -
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Cametá	15	R\$ -	R\$ -
4	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Guamá	15	R\$ -	R\$ -
5	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tomé-Açu	15	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	23	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	30	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 180 cm	30	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 240 cm	30	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	15	R\$ -	R\$ -
12	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	38	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 10 A	30	R\$ -	R\$ -
14	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 30 A	30	R\$ -	R\$ -

15	Serviço de Instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 7 - Área 04 - Rádios de Frequência Não-Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Conceição do Araguaia	11	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Marabá	11	R\$ -	R\$ -
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Paragominas	21	R\$ -	R\$ -
4	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Parauapebas	11	R\$ -	R\$ -
5	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção	11	R\$ -	R\$ -
6	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião São Félix do Xingu	11	R\$ -	R\$ -
7	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tucuruí	15	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Integradas (Pontas A e B)	68	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	30	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	90	R\$ -	R\$ -
12	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	21	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	60	R\$ -	R\$ -
14	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 1200 VA	21	R\$ -	R\$ -
15	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 3000 VA	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 8 - Área 04 - Rádios de Frequência Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Conceição do Araguaia	12	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Marabá	12	R\$ -	R\$ -
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Paragominas	15	R\$ -	R\$ -
4	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Parauapebas	12	R\$ -	R\$ -
5	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Redenção	12	R\$ -	R\$ -
6	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião São Félix do Xingu	12	R\$ -	R\$ -
7	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Tucuruí	12	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	135	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	23	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	38	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 180 cm	45	R\$ -	R\$ -

12	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 240 cm	30	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	30	R\$ -	R\$ -
14	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	45	R\$ -	R\$ -
15	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 10 A	30	R\$ -	R\$ -
16	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 30 A	30	R\$ -	R\$ -
17	Serviço de Instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 9 - Área 05 - Rádios de Frequência Não-Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Altamira	15	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Itaituba	15	R\$ -	R\$ -
3	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
4	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Integradas (Pontas A e B)	68	R\$ -	R\$ -
5	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	30	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	90	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	21	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	60	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 1200 VA	21	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 3000 VA	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 10 - Área 05 - Rádios de Frequência Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Altamira	23	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Itaituba	15	R\$ -	R\$ -
3	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	135	R\$ -	R\$ -
4	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	23	R\$ -	R\$ -
5	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	38	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 180 cm	45	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 240 cm	30	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 12U	30	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" – 42U	45	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 10 A	30	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 30 A	30	R\$ -	R\$ -
12	Serviço de Instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 11 - Área 06 - Rádios de Frequência Não-Licenciada				
--	--	--	--	--

Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Almeirim	6	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Óbidos	11	R\$ -	R\$ -
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Santarém	21	R\$ -	R\$ -
4	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	90	R\$ -	R\$ -
5	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Não-Licenciada com Antenas Integradas (Pontas A e B)	68	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	30	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	90	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" - 12U	21	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" - 42U	60	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 1200 VA	21	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Nobreak de até 3000 VA	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

LOTE 12 - Área 06 - Rádios de Frequência Licenciada				
Item	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Almeirim	8	R\$ -	R\$ -
2	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Óbidos	12	R\$ -	R\$ -
3	Deslocamento de equipe para serviços na Microrregião Santarém	15	R\$ -	R\$ -
4	Serviço de Instalação de Par de Rádios para Enlace PTP para Faixa Licenciada com Antenas Conectorizadas (Pontas A e B)	135	R\$ -	R\$ -
5	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 60 cm	23	R\$ -	R\$ -
6	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 120 cm	38	R\$ -	R\$ -
7	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 180 cm	45	R\$ -	R\$ -
8	Serviço de Instalação de 01 Antena Parabólica de até 240 cm	30	R\$ -	R\$ -
9	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" - 12U	30	R\$ -	R\$ -
10	Serviço de Instalação de 01 Rack 19" - 42U	45	R\$ -	R\$ -
11	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 10 A	30	R\$ -	R\$ -
12	Serviço de Instalação de 01 Retificador de até 30 A	30	R\$ -	R\$ -
13	Serviço de Instalação de 01 Banco de Baterias de 4x240Ah	60	R\$ -	R\$ -
	TOTAL DO LOTE			R\$ -

5.5 - Todos os custos operacionais de instalação, como a utilização de caminhão tipo munck ou similar, andaimes, e etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5.6 - As quantidades de equipamentos e serviços de instalação por cidade podem ser alteradas (acréscimo de mais unidades). Tais alterações não acarretarão em custos adicionais para a CONTRATANTE.

6 - PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1 - Para Rádios de Frequência Não-Licenciada

6.1.1 - O prazo para conclusão e entrega de cada serviço de instalação é de 3 (três) dias após o início do serviço. O prazo de início está definido na tabela a seguir, o tempo de instalação compreende dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

Item	Microrregiões	Prazo para início (dias corridos)
1	SANTARÉM	8
2	ARARÍ	6
3	BELÉM	2
4	CASTANHAL	2
5	SALGADO	4
6	BRAGANTINA	4
7	CAMETÁ	6
8	GUAMÁ	4
9	TOMÉ-AÇU	4
10	MARABÁ	6
11	PARAGOMINAS	6
12	TUCURUÍ	6
13	ALTAMIRA	8
14	ITAITUBA	8

6.1.2 - Para Rádios de Frequência Licenciada

O prazo para conclusão e entrega de cada serviço de instalação é de 30 (trinta) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviços pela CONTRATANTE.

Tabela informativa do tempo máximo de reparo em dias corridos para ambas as categorias de rádios:

Item	Microrregiões	Tempo Máximo de Reparo (dias corridos)
1	SANTARÉM	7
2	ARARÍ	5
3	BELÉM	2
4	CASTANHAL	2
5	SALGADO	4
6	BRAGANTINA	4
7	CAMETÁ	5
8	GUAMÁ	4
9	TOMÉ-AÇU	4
10	MARABÁ	5
11	PARAGOMINAS	5
12	TUCURUÍ	5
13	ALTAMIRA	7
14	ITAITUBA	7

7 – CRONOGRAMA DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento do serviço somente será realizado após:

- * vistoria pela equipe técnica da CONTRATANTE nas instalações realizadas;
- * emissão por parte da CONTRATANTE do Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços;

* entrega à CONTRATANTE de todos os relatórios finais de instalação em formato digital e impresso;

7.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, conforme volume de serviços realizados no mês mediante abertura de chamados à CONTRATADA, previsto na proposta, ou seja, serão estimados. As notas fiscais de materiais e serviços, emitidas pela CONTRATADA, deverão vir acompanhadas de relatório detalhado da execução do serviço, além das tabelas descrevendo os materiais utilizados em cada evento de instalação e dos serviços.

8 – OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA:

8.1 - Fornecer materiais originais de fábrica, não podendo ser reciclados ou recondicionados e nem de fabricação artesanal, de primeira linha e que atenda as normas do Código de Defesa do Consumidor;

8.2 - Fornecer mão-de-obra qualificada e especializada para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;

8.3 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual exigidos (EPI's) para realização dos serviços;

8.4 - Fornecer alimentação e transporte local para os seus funcionários quando da realização dos serviços;

8.5 - Cumprir todas as Normas internas e Procedimentos Administrativos da CONTRATANTE;

8.6 - Planejar, conduzir e executar os serviços dentro das Normas de Segurança do Trabalho, Saúde e Meio Ambiente vigentes e exigíveis por Lei;

8.7 - Responsabilizar-se pelos exames médicos admissionais, periódicos e demissionais dos seus empregados, recolhendo todos os tributos e contribuições, bem como observará as Leis trabalhista, da Previdência Social, Segurança e Medicina do Trabalho;

8.8 - Apresentar a CONTRATANTE a respectiva comprovação de registro da ART (Anotação de Responsabilidade) de instalação dos sistemas descritos neste termo junto ao CREA-PA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado do Pará). Cada localidade deve possuir a sua respectiva ART de instalação referentes aos serviços prestados;

8.9 - Arcar com os custos de transporte e seguro dos equipamentos de instalação e equipamentos adicionais citados neste termo de referência;

8.10 - E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a empresa contratada.

- OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE:

9.1 - Fornecer todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços.

9.2 - Fornecer a infraestrutura de torres e energia elétrica, exceto dos pontos de repetição, para a fixação e instalação dos equipamentos;

- Fornecer os equipamentos que serão instalados;

- Viabilizar autorização, quando necessário, para que a CONTRATADA realize a instalação de pontos de repetição em locais que não sejam de domínio da CONTRATANTE.

Ponto de Distribuição:

PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará
Rodovia Augusto Montenegro, Km 10. Icoaraci Belém (PA) CEP: 66.820-000

9.5 - E demais obrigações fixadas no contrato de prestação de serviço a ser celebrado com a CONTRATADA.

- FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS:

10.1 - Os serviços objeto deste Termo de Referência serão fiscalizados pela CONTRATANTE, que para isso indicará 01 (um) preposto com o qual serão estabelecidos todos os contatos durante a execução do contrato;

10.2 - O recebimento dos serviços dar-se-á nas localidades designadas neste Termo de Referência;

- Após a conferência dos serviços, se constatado o serviço incompleto ou divergência, daquele ofertado pela empresa Contratada, esta estará obrigada a refazer o serviço sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

- Ao final dos testes de recebimento e aceitação, a CONTRATANTE emitirá um Termo de Recebimento e Aceitação dos serviços de forma definitiva.

- O aceite definitivo será dado pelo gestor do contrato que para isso fará os testes finais com a equipe técnica e irá atestar o relatório final da CONTRATADA.

11 - CONSOLIDAÇÕES DO SERVIÇO (WORKSTATEMENT):

11.1 - A consolidação do serviço (workstatement) será realizada pela CONTRANTE e pela CONTRATADA, que prepararão, em conjunto, a especificação detalhada, "Workstatement", do sistema e/ou subsistema, escopo do fornecimento;

11.2 - O "Workstatement" será realizado em uma série de reuniões logo após a assinatura do contrato e caso necessário a realização de apresentação / descritivo, detalhado, do sistema a ser fornecido para os participantes das reuniões.

11.3 - A CONTRATANTE participará com seu pessoal técnico, e ou contratados, durante a fase de "Workstatement", cujo resultado deverá atender aos seguintes objetivos:

- ◁ Detalhamento e consolidação da proposta técnica;
- ◁ Definição dos procedimentos de coordenação do fornecimento;
- ◁ Especificação funcional (especificação na qual a CONTRATADA indica a solução própria ofertada, inclusive entregando os anexos solicitados no edital).

11.4 - O "Workstatement" deverá ser realizado com base nos seguintes documentos:

- ◁ Documento-base de licitação (especificação Técnica e Edital);
- ◁ Proposta da CONTRATADA;
- ◁ Diagrama funcional básico (diagrama no qual a CONTRATADA indica configuração do sistema solicitado na sua forma de atendimento).

11.5 - Como consequência da elaboração do "Workstatement", poderão surgir necessidades de adequação de serviços a serem prestados, e conseqüentemente, alteração qualitativa e quantitativa nos termos da proposta técnica original. Entretanto, tais adequações, se necessárias, deverão obedecer rigorosamente aos limites legais estabelecidos para tais casos.

12 – GARANTIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DO FORNECIMENTO:

12.1 - Todo conjunto de material fornecido pela CONTRATADA, bem como o serviço executado, objeto deste termo de referência, deverá ser de primeira linha e atender as normas do Código de Defesa do Consumidor;

12.2 - Os materiais deverão ser originais de fábrica, novos, de primeiro uso, em linha de produção, não podendo ser reciclados ou reconicionados e nem de fabricação artesanal;

12.3 - A CONTRATADA deverá ofertar garantia do serviço de no mínimo 3 (três) meses de operação satisfatória, contados a partir da aceitação do serviço

12.4 - Caso o material utilizado na instalação apresente não conformidade com as especificações, a CONTRATANTE, poderá rejeitá-lo e exigir da CONTRATADA sua imediata substituição ou correção, devidamente instalada, sem qualquer ônus, iniciando assim, um novo período de garantia de 3 (três) meses de operação satisfatória para o conjunto afetado.

12.5 - Durante este período (3 meses de garantia), a CONTRATADA deverá garantir a operação satisfatória do sistema, sendo responsável tanto pela troca de equipamentos quanto pela realização de ajustes na instalação dos equipamentos instalados visando a normalização de qualquer defeito, que não seja atribuível a uso inadequado do sistema, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.6 - Todos os custos acarretados tanto pela troca de equipamentos/acessórios (transporte, instalação, e etc.) quanto pela realização de ajustes nas instalações (transporte, alimentação, e etc.) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

12.7 - A CONTRATADA obriga-se, sempre que solicitado, a prestar apoio à CONTRATANTE na identificação de entidades defeituosas, seja por telediagnose ou pela presença de pessoal qualificado por ele indicado.

12.8 - O restabelecimento do sistema pela CONTRATADA não deverá ultrapassar o período máximo estabelecido na tabela do item 0, contados a partir de sua comunicação pela CONTRATANTE.

12.9 - Toda atividade realizada pela CONTRATADA para restabelecimento do sistema deverá gerar um relatório técnico contendo todas as informações detalhadas relativas as atividades realizadas. Este relatório visa municiar a CONTRATANTE de informações necessárias para um futuro trabalho de manutenção quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:

- Datas das realizações das atividades e os respectivos locais;
- Descrição detalhada das atividades realizadas;
- Serial Number dos equipamentos eventualmente substituídos e a sua respectiva localização;
- Versão de softwares e firmwares instalados nos equipamentos (quando ocorrer);
- Registro fotográfico das instalações realizadas (posição de antenas, conectores, acabamento, aterramento, passagem e fixação dos cabos, etc.);
- Detalhamento da quantidade e tipo de material eventualmente utilizado;
- Relação de todos os técnicos envolvidos na atividade;
- Detalhamento de todos os equipamentos e instrumentais (fabricante, modelo, tipo, número de série, data da última calibração e data da próxima calibração, etc.);

12.10 - É obrigatório documento comprobatório, declaração e atestado de capacidade técnica de que a CONTRATADA possui infraestrutura técnica e operacional mínima, própria ou terceirizada, no Pará, considerando-se como tal a existência de equipe técnica especializada, instalações físicas e equipamentos apropriados para o perfeito atendimento e operação do sistema fornecido.

12.11 - A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve dispor de um meio para abertura de chamado técnico através de telefone fixo e endereço eletrônico (web ou e-mail), preferencialmente com a disponibilização de sistema web para abertura e acompanhamento, pela CONTRATANTE, dos chamados registrados;

12.12 - A Central de Assistência Técnica da CONTRATADA deve estar a disposição para recebimento de reclamações no período de 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas), 07 (sete) dias por semana, durante a execução do contrato;

12.13 - A Assistência Técnica deve ser prestada no local de instalação;

12.14 - Após a assinatura do contrato, a CONTRATADA deve apresentar todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento do seu serviço de suporte e solução de problemas;

13 – PENALIDADES:

13.1 - Caso ocorram atrasos no serviço, incidirá penalidade acumulativa relativa ao circuito paralisado. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto em fatura, a qual o circuito em questão esteja inserido, nos termos definidos no SLA para todos os critérios estabelecidos para a prestação dos serviços.

13.2 - O não cumprimento dos prazos de instalação previstos no item 0 deste termo de referência pela CONTRATADA, passarão a ser caracterizados como atraso dos serviços, sendo aplicadas as penalidades descritas neste item.

13.3 - Haverá desconto dos valores na fatura da CONTRATADA, nos termos deste item, conforme critérios de cálculo estabelecidos em caso de atrasos da prestação do serviço, que não sejam causadas por:

- a) Caso fortuito ou força maior (entende-se como caso fortuito como sendo qualquer ocorrência que não seja proveniente de qualquer ação humana, devidamente comprovada).
- b) Operação inadequada, falha ou mau funcionamento de equipamentos não mantidos pela CONTRATADA.
- c) Falha de equipamento de propriedade ou sob responsabilidade da CONTRATADA, ocasionada pela CONTRATANTE ou seus clientes.
- d) Falha na infraestrutura da CONTRATANTE e de seus possíveis clientes.
- e) Realização de testes, ajustes e manutenção necessários à prestação do serviço, devidamente comunicados à CONTRATANTE com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos ou em caso comprovado de urgência.
- f) Impedimento, por qualquer motivo, do acesso de pessoal técnico da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, ou de seus clientes, onde estejam localizados os equipamentos da CONTRATADA ou por estes mantidos, desde que devidamente comunicados a CONTRATANTE.

13.4 - A CONTRATADA trabalhará de forma pró-ativa informando à CONTRATANTE sobre o andamento do processo de finalização 1 dia após o registro do problema e a cada intervalo de 6 (seis) horas, informando inclusive a estimativa de tempo para a completa solução do problema.

O descumprimento dos prazos estabelecidos no item anterior, incidirá multa de 0,001% por hora de atraso sobre o valor do serviço em atendimento, devidos à CONTRATANTE, salvo condições especiais levantadas pela CONTRATADA com anuência da CONTRATANTE.

13.5 - Falhas em serviços de propriedade ou responsabilidade da CONTRATADA que impliquem em suspensão dos serviços prestados pela CONTRATANTE para os seus clientes, motivarão a aplicação de multas compensatórias descontando o tempo de recuperação, que resultarão em desconto na fatura de serviços referente ao circuito afetado ressalvado as condições listadas no sub-item 0.

13.6 - A CONTRATADA deverá executar o serviço em prazo determinado no item 0 deste termo de referência. Caso a CONTRATADA não consiga cumprir o prazo determinado pela CONTRATANTE para finalização do serviço, incidirão multas compensatórias. O valor da multa será calculado seguindo os critérios da tabela a seguir. O atraso será o tempo montante após decorrido o tempo constante no item 0. Ficando a critério da CONTRATANTE o desconto sobre a fatura mensal, ou o depósito em conta corrente.

Item	Critérios	Penalidade (Dia)
Penalidade sobre o tempo de atraso do serviço. Previsto para o não cumprimento do "Prazo para Realização dos Serviços"	A cada dia de atraso, após decorrido o prazo de realização dos serviços, até 2 (dois) dias. primeiras horas	1 %
	A cada dia de interrupção contado após os 2 (dois) primeiros dias.	2 %

Aplicação de Penalidades por Tempo de Atraso

13.7 - A CONTRATADA deve considerar como execução completa do serviço todos as obrigações citados no item 0 deste termo de referência, ficando acrescentado para entrega dos relatórios finais o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da finalização do serviço de instalação. O não cumprimento deste prazo incidirá em multa de 1% em cima do valor total do serviço e o bloqueio do pagamento até a entrega do relatório.

13.8 - Ressalta-se que a aplicação da pena de multa poderá ser aplicada em conjunto com as penas da lei nº 8.666/93.

14 – CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1 – De acordo com a dotação do Edital.

15 – RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Diego Baptista Leitão e Rafael Thury Cruz

Belém, 23 de Abril de 2015

**ANEXO II
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**

1 – DESLOCAMENTO DE EQUIPE:

1.1 - Referente a todas as despesas envolvendo o deslocamento da equipe técnica da CONTRATADA até a localidade do serviço (ida e volta):

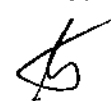
- Combustível;
- Passagem;
- Balsa;
- Pedágio;
- Etc.

- Este item é obrigatório em todos os serviços prestados pela CONTRATADA e deve variar de acordo com a localidade.

- Se houver mais de um serviço em uma mesma localidade, deve ser contabilizado somente 01 (um) deslocamento de equipe (ida e volta).

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAR DE RÁDIOS PARA ENLACE PONTO-A-PONTO PARA FAIXA NÃO-LICENCIADA COM ANTENAS CONECTORIZADAS:

- Entende-se como 1 (um) serviço de instalação de enlaces ponto a ponto de rádios a instalação dos equipamentos nas 2 (duas) pontas do enlace;



- Os rádios com antenas conectorizadas são fornecidos pela CONTRATANTE, e serão utilizados para a interconexões ponto a ponto, chegando via rádio e sendo entregue na sala de telecomunicações do Governo do Estado nas localidades citadas neste termo de referencia;
- As informações sobre as torres onde serão instalados os equipamentos, como seus endereços, altura e suas coordenadas, serão repassadas pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço.
- Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: transporte dos equipamentos, instalação técnica dos rádios de acordo com os parâmetros que estiverem definidos no "Diagrama de Torre" que serão fornecidos pela CONTRATANTE; confecção de cabos; lançamento, fixação, identificação de cabos, aterramento dos equipamentos, configuração dos equipamentos, colocação em funcionamento, testes de enlace, medição de "performance" do sistema, confecção e apresentação (impresso e gravado em CD/DVD) do relatório final de instalação técnica;
- A CONTRATANTE deve fornecer os rádio e switches, ficando a cargo da CONTRATANTE todos os materiais de instalação necessários para realização o serviço;
- Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, serão entregues a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;
- Os rádios devem ser instalados e fixados em suportes metálicos galvanizados. As pinturas destes suportes devem ser nas cores laranja e branca, independente do tamanho utilizado. As características e fixação de tais suportes serão determinadas pela análise técnica da CONTRATADA em cada localidade. Todos os custos envolvendo aquisição, instalação, fixação, pintura e montagem dos suportes são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Caso o projeto definido no "Diagrama de Torre" seja inviável para o funcionamento de algum enlace, a CONTRATADA deverá apresentar uma solução técnica alternativa para a execução do enlace.
- Como alternativas de viabilidade do enlace, a CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de mudança na altura para instalação dos equipamentos (nesse caso verificar a disponibilidade na torre e possíveis interferências nos outros equipamentos instalados/previstos no site) ou até mesmo a substituição da antena por outra de maior ganho. Todas as soluções técnicas apresentadas devem ser analisadas e aprovadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
- Em caso de inviabilidade técnica do enlace, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será pago a CONTRATADA 30% (trinta por cento) do custo do serviço. A CONTRATADA deverá entregar um relatório descrevendo os serviços realizados e todas as alternativas testadas na tentativa de instalação do rádio;

2.11 - As configurações de cada rádio devem ser realizadas de tal forma que seja obtido à máxima transmissão de dados possível para cada enlace;

- Poderá não ser dado o aceite e considerado inviável o sistema em questão se, após todas as alternativas testadas na instalação do enlace, o throughput não atingir pelo menos 70% (vinte por cento) do que foi previsto no estudo da CONTRATANTE;

Poderá não ser dado o aceite e considerado inviável o sistema em questão se, após todas as alternativas testadas na instalação do enlace, o nível de sinal recebido nas duas unidades ficar inferior em até de 5 dBm menor que o nível de sinal prospectado no estudo de viabilidade da CONTRATANTE;

2.14 - O relatório final de instalação técnica deverá conter todas as informações detalhadas relativas à instalação e configurações dos rádios e deve ser entregue a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação. Este relatório visa municiar a CONTRATANTE de informações necessárias a um futuro "upgrade", tão como gerar a atualização no BTDA (Banco de dados técnico administrativo da ANATEL), facilitando também o trabalho de manutenção quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:

- Localização geográfica (endereço e coordenadas em GPS profissional) da estação na qual o rádio ponto-a-ponto for instalado. As coordenadas devem estar no "map datum" WGS84 e o padrão de latitude/longitude deve ser no formato gg(°) mm(') ss.s(") (grau, com dois dígitos; minutos, com dois dígitos; segundos, com dois dígitos e duas casas decimais).
- Altura exata de instalação dos rádios na torre de cada localidade;
- Azimute (em relação ao norte magnético e norte verdadeiro) de cada rádio instalado;
- Tilt (inclinação) de cada rádio instalado, em graus;
- Comprimento do cabo STP do rádio instalado até o Switch do Governo do Estado;
- Taxa máxima de dados obtida (downlink e uplink) bem como a latência (em segundos) para cada enlace instalado;

- Nível de sinal recebido em ambos os rádios instalados;
- Tipo de Modulação configurada;
- Canal setado com a frequência e a banda em operação;
- Análise prévia de interferência com os outros equipamentos ativos nas torres envolvidas;
- Serial Number dos equipamentos instalados e a sua respectiva localização;
- Registro fotográfico das instalações realizadas (posição de antenas, conectores, acabamento, aterramento, passagem e fixação dos cabos, etc.);
- Detalhamento da quantidade e tipo de material (comprimento de cabo, conectores diversos, etc) utilizado para a instalação de cada rádio;
- Todos parâmetros de configuração para cada rádio devem ser informados;

2.15 - Qualquer dúvida técnica referente à faixa IP a ser utilizada ou configuração de rede deve ser esclarecida junto à equipe técnica da PRODEPA;

2.16 - A empresa contratada deverá levar em consideração na confecção de seu preço de serviço a inclusão do fornecimento dos seguintes materiais, além dos citados anteriormente:

Descrição do Material
Conector RJ45 Cat. 5e blindado para cabo STP
Cabo STP Cat 5e para uso externo (composto por 04 (quatro) pares blindados por fita de folha de aço ou alumínio, condutor com cabo nu de cobre com bitola 0.51 ± 0.01 mm, 24 AWG, isolamento de polietileno de densidade reforçada, proteção UV, padrões UL444/UL1581 e TIA/EIA 568B.2, com 18 meses de garantia)
Kit de miscelânea diversas para instalação (abraçadeiras de plástico, fita isolante, fitas de identificação, etc.)

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAR DE RÁDIOS PARA ENLACE PONTO-A-PONTO PARA FAIXA NÃO-LICENCIADA COM ANTENAS INTEGRADAS:

- Entende-se como 1 (um) serviço de instalação de enlaces ponto a ponto de rádios a instalação dos equipamentos nas 2 (duas) pontas do enlace;
- Os rádios com antenas integradas são fornecidos pela CONTRATANTE, e serão utilizados para a interconexões ponto a ponto, chegando via rádio e sendo entregue na sala de telecomunicações do Governo do Estado nas localidades citadas neste termo de referência;
- As informações sobre as torres onde serão instalados os equipamentos, como seus endereços, altura e suas coordenadas, serão repassadas pela assessoria técnica da CONTRATANTE no momento da contratação do serviço.
- Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: instalação técnica dos rádios de acordo com o que estiver definido no "Diagrama de Torre" que serão fornecidos pela CONTRATANTE; confecção de cabos; lançamento, fixação e identificação de cabos, aterramento dos equipamentos, configuração dos equipamentos, colocação em funcionamento, testes de enlace, medição de desempenho do sistema, confecção e apresentação (impresso e gravado em CD/DVD) do relatório final de instalação técnica;
- A CONTRATANTE deve fornecer os rádios e switches, ficando a cargo da CONTRATANTE todos os materiais de instalação necessários para realização o serviço;
- Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, serão entregues a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;
- Os rádios devem ser instalados e fixados em suportes metálicos galvanizados. As pinturas destes suportes devem ser nas cores laranja e branca, independente do tamanho utilizado. As características e fixação de tais suportes serão determinadas pela análise técnica da CONTRATADA em cada localidade. Todos os custos envolvendo aquisição, instalação, fixação, pintura e montagem dos suportes são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Caso o projeto definido no "Diagrama de Torre" seja inviável para o funcionamento de algum enlace, a CONTRATADA deverá apresentar uma solução técnica alternativa para a execução do enlace.
- Como alternativas de viabilidade do enlace, a CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de mudança na altura para instalação dos equipamentos (nesse caso verificar a disponibilidade na torre e possíveis interferências nos outros equipamentos instalados/previstos no site) ou até mesmo a substituição do rádio por outro de maior capacidade. Todas as soluções técnicas apresentadas devem ser analisadas e aprovadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;

3.10 - Em caso de inviabilidade técnica do enlace, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será pago a CONTRATADA 30% (trinta por cento) do custo do serviço. A CONTRATADA deverá entregar um relatório descrevendo os serviços realizados e todas as alternativas testadas na tentativa de instalação do enlace;

As configurações de cada rádio devem ser realizadas de tal forma que seja obtido a máxima transmissão de dados possível para cada enlace;

Poderá não ser dado o aceite e considerado inviável o sistema em questão se, após todas as alternativas testadas na instalação do enlace, o throughput não atingir pelo menos 70% (vinte por cento) do que foi previsto no estudo da CONTRATANTE;

- Poderá não ser dado o aceite e considerado inviável o sistema em questão se, após todas as alternativas testadas na instalação do enlace, o nível de sinal recebido nas duas unidades ficar inferior em até de 5 dBm menor que o nível de sinal prospectado no estudo de viabilidade da CONTRATANTE;

- O relatório final de instalação técnica deverá conter todas as informações detalhadas relativas à instalação e configurações dos rádios e deve ser entregue a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação. Este relatório visa municiar a CONTRATANTE de informações necessárias a um futuro "upgrade", facilitando também o trabalho de manutenção quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:

- Localização geográfica (endereço e coordenadas em GPS) de cada SM instalado. As coordenadas devem estar no "map datum" WGS84) e o padrão de latitude/longitude deve ser no formato ggo mm' ss.s" (grau, com dois dígitos; minutos, com dois dígitos; segundos, com dois dígitos e duas casas decimais).

- Altura de instalação dos rádios na torre de cada localidade;

- Azimute (em relação ao norte magnético e norte verdadeiro) de cada rádio instalado;

- Tilt (inclinação) de cada rádio instalado, em graus;

- Comprimento do cabo STP do rádio instalado até o Switch do Governo do Estado;

- Taxa máxima de dados obtida (downlink e uplink) bem como a latência (em segundos) para cada enlace instalado;

- Nível de sinal recebido em ambos os rádios instalados;

- Tipo de Modulação configurada;

- Canal setado com a frequência e a banda em operação;

- Análise prévia de interferência com os outros equipamentos ativos nas torres envolvidas;

- Serial Number dos equipamentos instalados e a sua respectiva localização;

- Registro fotográfico das instalações realizadas (posição de antenas, conectores, acabamento, aterramento, passagem e fixação dos cabos, etc.);

- Detalhamento da quantidade e tipo de material (comprimento de cabo, conectores diversos, etc) utilizado para a instalação de cada rádio;

- Todos parâmetros de configuração para cada rádio devem ser informados;

- Qualquer dúvida técnica referente ao roteamento, faixa de IP a ser utilizada e configuração de rede, deve ser esclarecida junto à equipe técnica da PRODEPA;

3.16 - A empresa contratada deverá levar em consideração na confecção de seu preço de serviço a inclusão do fornecimento dos seguintes materiais, além dos citados anteriormente:

Descrição do Material
Conector RJ45 Cat. 5e blindado para cabo STP
Cabo STP Cat 5e para uso externo (composto por 04 (quatro) pares blindados por fita de folha de aço ou alumínio, condutor com cabo nu de cobre com bitola 0.51 ± 0.01 mm, 24 AWG, isolamento de polietileno de densidade reforçada, proteção UV, padrões UL444/UL1581 e TIA/EIA 568B.2, com 12 meses de garantia)
Kit de miscelânea diversas para instalação (abraçadeiras de plástico, fita isolante, fitas de identificação, etc.)

- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PAR DE RÁDIOS PARA ENLACE PONTO-A-PONTO PARA FAIXA LICENCIADA COM ANTENAS CONECTORIZADAS:

-Entende-se como 1 (um) serviço de instalação de enlaces ponto a ponto de rádios a instalação dos equipamentos nas 2 (duas) pontas do enlace;

- Os rádios são fornecidos pela CONTRATANTE, e serão utilizados para a interconexões ponto a ponto, chegando via rádio e sendo entregue na sala de telecomunicações do Governo do Estado nas localidades citadas neste termo de referência;
 - As informações sobre as torres onde serão instalados os equipamentos, como seus endereços, altura e suas coordenadas, serão repassadas pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço.
 - Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: transporte dos equipamentos, instalação técnica dos rádios de acordo com os parâmetros que estiverem definidos no "Diagrama de Torre" que serão fornecidos pela CONTRATANTE; confecção de cabos; lançamento, fixação, identificação de cabos, aterramento dos equipamentos, configuração dos equipamentos, colocação em funcionamento, atualização de firmware, testes de enlace, medição de "performance" do sistema, configuração inicial dos equipamentos para acesso por meio de gerência remota, assim como quaisquer outros serviços que sejam necessários para a completa operacionalização da rede, confecção e apresentação (impresso e gravado em CD/DVD) do relatório final de instalação técnica;
 - Durante o processo de instalação é de responsabilidade da CONTRATADA analisar e instalar a conexão entre o IDU e o switch com a atenuação adequada de modo a garantir o seu perfeito funcionamento e prevenir ocorrência de danos nos equipamentos envolvidos;
 - A conexão da unidade indoor com a unidade outdoor e feita em FI, usando cabo coaxial LMR-600 através do conector frontal da IDU (TNC fêmea);
 - A CONTRATANTE deve fornecer os rádio e switches, ficando a cargo da CONTRATANTE todos os materiais de instalação necessários para realização o serviço;
 - Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, serão entregues a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;
- 4.9 - Os rádios devem ser instalados e fixados em suportes metálicos galvanizados. As pinturas destes suportes devem ser nas cores laranja e branca, independente do tamanho utilizado. As características e fixação de tais suportes serão determinadas pela análise técnica da CONTRATADA em cada localidade. Todos os custos envolvendo aquisição, instalação, fixação, pintura e montagem dos suportes são de responsabilidade da CONTRATADA.
- Caso o projeto definido no "Diagrama de Torre" seja inviável para o funcionamento de algum enlace, a CONTRATADA deverá apresentar uma solução técnica alternativa para a execução do enlace.
 - Como alternativas de viabilidade do enlace, a CONTRATADA deverá considerar a possibilidade de mudança na altura para instalação dos equipamentos (nesse caso verificar a disponibilidade na torre e possíveis interferências nos outros equipamentos instalados/previstos no site) ou até mesmo a substituição da antena por outra de maior ganho. Todas as soluções técnicas apresentadas devem ser analisadas e aprovadas pela equipe técnica da CONTRATANTE;
 - Em caso de inviabilidade técnica do enlace, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será pago a CONTRATADA 30% (trinta por cento) do custo do serviço. A CONTRATADA deverá entregar um relatório descrevendo os serviços realizados e todas as alternativas testadas na tentativa de instalação do rádio;
 - As configurações de cada rádio devem ser realizadas de tal forma que seja obtido à máxima transmissão de dados possível para cada enlace;
 - Poderá não ser dado o aceite e considerado inviável o sistema em questão se, após todas as alternativas testadas na instalação do enlace, o throughput não atingir pelo menos 70% (vinte por cento) do que foi previsto no estudo da CONTRATANTE;
 - Poderá não ser dado o aceite e considerado inviável o sistema em questão se, após todas as alternativas testadas na instalação do enlace, o nível de sinal recebido nas duas unidades ficar inferior em até de 5 dBm menor que o nível de sinal prospectado no estudo de viabilidade da CONTRATANTE;
 - O relatório final de instalação técnica deverá conter todas as informações detalhadas relativas à instalação e configurações dos rádios e deve ser entregue a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis após a conclusão da instalação. Este relatório visa municiar a CONTRATANTE de informações necessárias a um futuro "upgrade", tão como gerar a atualização no BTDA (Banco de dados técnico administrativo da ANATEL), facilitando também o trabalho de manutenção quando necessário. Entre as informações contidas no relatório, devem constar:
 - Localização geográfica (endereço e coordenadas em GPS profissional) da estação na qual o rádio ponto-a-ponto for instalado. As coordenadas devem estar no "map datum" WGS84 e o padrão de

latitude/longitude deve ser no formato gg(°) mm(') ss.s('') (grau, com dois dígitos; minutos, com dois dígitos; segundos, com dois dígitos e duas casas decimais).

- Altura exata de instalação dos rádios na torre de cada localidade;
- Azimute (em relação ao norte magnético e norte verdadeiro) de cada rádio instalado;
- Tilt (inclinação) de cada rádio instalado, em graus;
- Comprimento do cabo STP do rádio instalado até o Switch do Governo do Estado;
- Taxa máxima de dados obtida (downlink e uplink) bem como a latência (em segundos) para cada enlace instalado;
- Nível de sinal recebido em ambos os rádios instalados;
- Tipo de Modulação configurada;
- Canal setado com a frequência e a banda em operação;
- Análise prévia de interferência com os outros equipamentos ativos nas torres envolvidas;
- Serial Number dos equipamentos instalados e a sua respectiva localização;
- Registro fotográfico das instalações realizadas (posição de antenas, conectores, acabamento, aterramento, passagem e fixação dos cabos, etc.);
- Detalhamento da quantidade e tipo de material (comprimento de cabo, conectores diversos, etc) utilizado para a instalação de cada rádio;
- Todos parâmetros de configuração para cada rádio devem ser informados;

- Qualquer dúvida técnica referente à faixa IP a ser utilizada ou configuração de rede deve ser esclarecida junto à equipe técnica da PRODEPA;

4.18 - A empresa contratada deverá levar em consideração na confecção de seu preço de serviço a inclusão do fornecimento dos seguintes materiais, além dos citados anteriormente:

Descrição do Material
Conector RJ45 Cat. 5e blindado para cabo STP
Cabo STP Cat 5e para uso externo (composto por 04 (quatro) pares blindados por fita de folha de aço ou alumínio, condutor com cabo nu de cobre com bitola 0.51±0.01mm, 24 AWG, isolamento de polietileno de densidade reforçada, proteção UV, padrões UL444/UL1581 e TIA/EIA 568B.2, com 18 meses de garantia)
Conector TNC fêmea
Cabo LMR-600
Kit de miscelânea diversas para instalação (abraçadeiras de plástico, fita isolante, fitas de identificação, etc.)

- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ANTENA PARABÓLICA:

- Serviço que será usado para instalar a antena parabólica para cada rádio de antena conectorizada (faixa licenciada ou não-licenciada);
- As antenas são fornecidas pela CONTRATANTE;
- Para os rádios de faixa licenciada, o acoplamento dos rádios e as antenas parabólicas é feito com guias de onda. O kit de acoplamento será fornecido pela CONTRATANTE junto com a antena;
- As informações sobre as torres onde serão instalados os equipamentos, como seus endereços, altura e suas coordenadas, serão repassadas pela CONTRATANTE no momento da emissão da Ordem de Serviço.
- Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: transporte dos equipamentos, instalação técnica das antenas de acordo com os parâmetros que estiverem definidos no "Diagrama de Torre" que serão fornecidos pela CONTRATANTE; instalação do kit de acoplamento; confecção de cabos; lançamento, fixação, identificação de cabos, colocação em funcionamento, testes de enlace, medição de "performance" do sistema, confecção e apresentação (impresso e gravado em CD/DVD) do relatório final de instalação técnica;
- Todos os equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE, serão entregues a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RACK 19":

- Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: transporte dos equipamentos, instalação técnica do rack na localização definida pela CONTRATANTE;
- O rack será fornecido pela CONTRATANTE, será entregue a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE.

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE NOBREAK:

- Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: transporte dos equipamentos, instalação técnica do nobreak na localização definida pela CONTRATANTE e fazer a infra-estrutura elétrica necessária para alimentação de cada ponto elétrico;
- 7.1.1 - O padrão de instalação elétrica possui os seguintes requisitos:
- 7.1.2 Utilizar cabo de 2,5 mm para alimentação elétrica da caixa hermética ao quadro elétrico. As cores adotadas na fiação, serão:
Fase – Vermelha, Preta ou branca;
Neutro - Azul claro;
Terra - Verde.
- 7.1.3 - Instalação de disjuntor unipolar de 10 A, padrão DIN, no quadro elétrico do local;
- Para o encaminhamento dos cabos elétricos deverá ser utilizado eletroduto rígido de 3/4" de diâmetro;
- 7.1.5 - As emendas de fios condutores devem ser feitas nas caixas de passagem dos cabos e nunca dentro dos eletrodutos. As pontas dos condutores para emendas deverão ser cuidadosamente limpas de forma a garantir contato mecânico e elétrico permanente;
- Todas as instalações e tomadas deverão possuir continuidade elétrica e estar devidamente aterradas;
- 7.1.7 - Os disjuntores do(s) quadro(s) elétrico(s) deverão ser identificados, de forma a facilitar eventuais manutenções. As tomadas elétricas deverão conter a identificação do disjuntor (ou circuito) correspondente no quadro de distribuição. As identificações deverão ser feitas com material notoriamente de boa qualidade, de forma legível, a fim de facilitar e agilizar as atividades de testes, diagnósticos e manutenções em caso de falhas;
- O nobreak será fornecido pela CONTRATANTE, será entregue a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;

SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE RETIFICADOR:

- Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: transporte dos equipamentos, instalação técnica do retificador no rack e fazer a infra-estrutura elétrica necessária para alimentação de cada ponto elétrico;
- O padrão de instalação elétrica possui os seguintes requisitos:
- 8.2.1- Utilizar cabo de 2,5 mm para alimentação elétrica da caixa hermética ao quadro elétrico. As cores adotadas na fiação serão:

- Fase
- Vermelha, Preta ou branca;
- Neutro - Azul claro;
- Terra - Verde.
- Instalação de disjuntor unipolar de 10 A, padrão DIN, no quadro elétrico do local;
- Para o encaminhamento dos cabos elétricos deverá ser utilizado eletroduto rígido de 3/4" de diâmetro;
- As emendas de fios condutores devem ser feitas nas caixas de passagem dos cabos e nunca dentro dos eletrodutos. As pontas dos condutores para emendas deverão ser cuidadosamente limpas de forma a garantir contato mecânico e elétrico permanente;
- Todas as instalações e tomadas deverão possuir continuidade elétrica e estar devidamente aterradas;
- Os disjuntores do(s) quadro(s) elétrico(s) deverão ser identificados, de forma a facilitar eventuais manutenções. As tomadas elétricas deverão conter a identificação do disjuntor (ou circuito) correspondente no quadro de distribuição. As identificações deverão ser feitas com material notoriamente de boa qualidade, de forma legível, a fim de facilitar e agilizar as atividades de testes, diagnósticos e manutenções em caso de falhas;
- O nobreak será fornecido pela CONTRATANTE, será entregue a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;

- SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BANCO DE BATERIAS:

- 9.1 - O banco de baterias é composto de 04 (quatro) baterias de 240Ah e um gabinete para armazenamento de baterias com peso de até 50 kg;
- Os serviços a serem realizados consistem basicamente em: transporte dos equipamentos, instalação técnica do banco de baterias na localização definida pela CONTRATANTE;
 - Os equipamentos serão fornecido pela CONTRATANTE, será entregue a CONTRATADA na sede da CONTRATANTE;
 - Utilizar cabos flexíveis para conexão das baterias;
 - A bitola correta dos cabos de interligação das baterias e retificadores deve ser de no mínimo 16 mm;
 - Todos os cabos e acessórios necessários para interligação e pleno funcionamento do banco de baterias são de responsabilidade da CONTRATADA.

ORIENTAÇÕES RELATIVAS À INSTALAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS QUE DEVERÃO SER SEGUIDAS PELA EMPRESA CONTRATADA:

- As instalações técnicas deverão ser executadas observando as técnicas adequadas de instalação recomendadas pelo fabricante dos equipamentos (AIRMUX e UBIQUITI), que facilitem a operação, tão como a manutenção dos equipamentos instalados;

10.1.1- A empresa contratada deverá possuir todas as ferramentas, instrumentos, e equipamentos de segurança no trabalho (EPI's) necessários à realização dos serviços de instalação técnica dos equipamentos;

10.1.2- Deverão ser seguidos nas instalações técnicas todos os padrões técnicos necessários à execução dos serviços, atendendo as Normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como serem obedecidas as Normas de Segurança no Trabalho principalmente aos equipamentos de proteção individual de seus funcionários;

10.1.3- A empresa contratada será responsável exclusiva e isoladamente pelas atividades desenvolvidas por seus funcionários nos locais de instalação dos equipamentos, bem como de viabilizar a segurança de seus funcionários nesses locais. Desonerando desde já a CONTRATANTE de qualquer obrigação trabalhista, sindical, estatutária ou qualquer outra que advenha dos serviços a serem prestados;

10.1.4- A empresa contratada será a responsável pelo registro da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de Instalação Técnica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia) para cada localidade. Correndo por sua conta todos os custos deste registro.

10.1.5- O item 5.5 deverá ser válido e respeitado nos casos em que os serviços de instalação sejam executados por empresa subcontratada, devendo assim, a contratada arcar com os riscos assumindo a sua responsabilidade perante o conselho de classe.

10.1.6- O Engenheiro da empresa contratada, registrado junto ao CREA, que assinará as ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) será o responsável técnico pela Supervisão dos serviços junto a PRODEPA sendo para todos os efeitos legais relativos à parte técnica nomeado como Preposto Técnico da empresa contratada, devendo este obedecer ao item do edital "Qualificação Técnica".

NORMAS APLICÁVEIS:

- As propostas deverão atender às últimas revisões das normas técnicas definidas para cada tipo de sistema/equipamento;
- São descritos a seguir alguns dos documentos mencionados e outros inerentes ao projeto, quando aplicáveis.
 - ◁ Resolução 242 – Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações.
 - ◁ Resolução 442 – Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Compatibilidade Eletromagnética.
 - ◁ Resolução 238 – Regulamento para a Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica.
 - ◁ Requisitos Mínimos Aplicáveis - Requisitos técnicos e procedimentos de ensaios aplicáveis à certificação de produtos para telecomunicação (<http://www.anatel.gov.br/Certificacao/requisitos.asp?>).
 - ◁ Glossário Anatel - <http://www.anatel.gov.br/Ajuda/glossario/default.ASP>.

« Normas específicas mencionadas nas características dos equipamentos constantes da seção III deste documento.

11.3 - Deverão ser relacionadas às normas mencionadas nesta especificação técnica, bem como as outras normas que são aplicadas aos equipamentos.

no item "2.- CALENDÁRIO" do Edital 001/2015, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 32.897, página 44, de dia 01 de junho de 2015, conforme descrito abaixo:
CALENDÁRIO:

Atividade	Nova Data
Divulgação do resultado final	A partir de 15/09/2015
Interposição de recursos administrativos do resultado final	Até 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado final
Contratação dos projetos aprovados	A partir de 06/10/2015

Eduardo Alberto da Silva Lima
Diretor-Presidente em exercício

Protocolo 874332

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA - EDITAL 007/2014

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA
BENEFICIÁRIO: ANTÔNIO PINTO GOULART NETO
FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica, como forma de apoiar as atividades de Pesquisas, conforme Edital 007/2014 - Programa de Auxílio à Pesquisa - Projetos Temáticos FAPESPA: Mineração

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
VIGÊNCIA DO TERMO: 04/09/2015 a 30/06/2016.
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2015.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo 874816

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA - EDITAL 005/2014

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas - FAPESPA
BENEFICIÁRIO: ANDERSON VALENTE AMARAL
FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica, como forma de apoiar as atividades de Pesquisas, conforme Edital 005/2014 - Projetos Temáticos FAPESPA: Sociedade e Sustentabilidade Urbana/Rural.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
VIGÊNCIA DO TERMO: 04/09/2015 a 30/09/2015
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2015

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo 874822

EXTRATO DO TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE BOLSA - EDITAL 004/2014

CONCEDENTE: Fundação Amazônia de Amparo à Estudos e Pesquisas do Pará - FAPESPA
BENEFICIÁRIO: AILIME NAIARA GOMES MONTEIRO
FINALIDADE: Concessão de bolsa de Iniciação Científica, como forma de apoiar as atividades de Pesquisas, conforme Edital 004/2014 - Programa de Auxílio à Pesquisa - Projetos Temáticos FAPESPA: Agricultura e Pecuária Familiar.

VALOR DA BOLSA: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
VIGÊNCIA DO TERMO: 04/09/2015 a 30/12/2015.
DATA DE ASSINATURA: 04/09/2015.

Ordenador: Eduardo José Monteiro da Costa

Protocolo 874826

ITEM	DESCRIÇÃO	Q/DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	LÂMINA BLADE-SERVER DELL M630 - TIPO 1 MARCA:DELL MODELO:POWEREDGE M630	18	R\$59.200,00	R\$1.065.600,00
2	LÂMINA BLADE-SERVER DELL M630 - TIPO 2 MARCA:DELL MODELO:POWEREDGE M630	18	R\$109.800,00	R\$1.976.400,00
3	LÂMINA BLADE-SERVER DELL M630 - TIPO 3 MARCA:DELL MODELO:POWEREDGE M630	18	R\$145.800,00	R\$2.624.400,00
4	PENDE DE MEMÓRIA 16 GB PARA LÂMINA BLADE DELL M620 MARCA:DELL MODELO:A7515505	224	R\$1.930,00	R\$432.320,00
5	PENDE DE MEMÓRIA 32 GB PARA LÂMINA BLADE DELL M620 MARCA:DELL MODELO:A7501669	112	R\$6.490,00	R\$726.880,00

DESPACHO DO PRESIDENTE: Homologação.
www.prodcpa.pa.gov.br
A Pregoeira

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 048/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 18/2015.
PARTES: PRODEPA E 2MG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação técnica de rádios ponto-a-ponto, contendo os serviços de configuração, alinhamento e testes de sistemas de telecomunicações que compõem a rede do NAVEGAPARÁ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR do edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2015.
VIGÊNCIA: 09/09/2015 a 08/09/2016.
VALOR (R\$): R\$18.060,66.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1344.4249 - 339039.
FONTE DE RECURSO: 0261.
FORO: Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS, FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: Belém, Est. do Pará, sito à Trav. Onze, n.º 22, bairro: Mangueirão, CEP: 66.640-360.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 14/09/2015.

Protocolo 874335

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 049/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 18/2015.
PARTES: PRODEPA E PETHA INTEGRADORA DE SOLUÇÕES LTDA - EPP.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de instalação técnica de rádios ponto-a-ponto, contendo os serviços de configuração, alinhamento e testes de sistemas de telecomunicações que compõem a rede do NAVEGAPARÁ, conforme as especificações constantes no Termo de Referência - TR do edital do Pregão Eletrônico n.º 18/2015.
VIGÊNCIA: 09/09/2015 a 08/09/2016.
VALOR (R\$): R\$ 17.925,60.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1344.4249 - 339039.
FONTE DE RECURSO: 0261.
FORO: Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS, FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: São Paulo, Estado de São Paulo, sito à Rua Scipião, n.º 64, Cjto 05, bairro: Vila Romana, CEP: 05.047-060.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 14/09/2015.

Protocolo 874338

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 047/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 21/2015.
PARTES: PRODEPA E R. W. TEIXEIRA DOS SANTOS EIRELI - ME.
OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar Instalados nas estações TELECOM da Rede Estadual do Governo do Estado do Pará, através de registro de preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2015.
VIGÊNCIA: 10/09/2015 a 09/09/2016.
VALOR (R\$): R\$251.603,20.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1344.4249 - 339039.
FONTE DE RECURSO: 0261.

FORO: Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS, FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: Belém, Estado do Pará, sito na Rua Presidente Getúlio Vargas, n.º 299, bairro do Tapanã - CEP: 66.825-060.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 14/09/2015.

Protocolo 874342

EXTRATO DE CONTRATO

Nº CONTRATO: 046/2015
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n.º 21/2015.
PARTES: PRODEPA E M.B DA CRUZ SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO - ME - NORFRIO REFRIGERAÇÃO.
OBJETO: Contratação de Serviços Especializados em Manutenção Preventiva e Corretiva de Condicionadores de Ar instalados nas estações TELECOM da Rede Estadual do Governo do Estado do Pará, através de registro de preços, conforme as especificações constantes do Anexo do edital do Pregão Eletrônico n.º 21/2015.
VIGÊNCIA: 10/09/2015 a 09/09/2016.
VALOR (R\$): R\$ 434.800,00.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1344.4249 - 339039.
FONTE DE RECURSO: 0261.
FORO: Belém - Pará.
DATA DA ASSINATURA: 10/09/2015.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS, FLEXA RIBEIRO PIRES.
END. DO CONTRATADO: Belém, Est. do Pará, sito à Av. Dr. Freitas, n.º 3433, bairro do Curú Utinga, CEP: 66.610-030.
DATAS PARA PUBLICAÇÃO: 14/09/2015.

Protocolo 874344

TERMO ADITIVO A CONTRATO

Nº DO TERMO ADITIVO: 2º
Nº DO CONTRATO: 025/2014
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de serviços de instalações de equipamentos de telecomunicações para atendimento de unidades cliente e servidor do NavegaPará, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as especificações constantes do Anexo I e II - Termo de Referência do Edital de Pregão Eletrônico nº 031/2013.
VALOR DO CONTRATO ORIGINAL (R\$): 202.870,20.
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 031/2013.
PARTES: PRODEPA E GIMP ENGENHARIA & SISTEMAS COMERCIAL LTDA.
OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: Supressão no valor do contrato.
VALOR (R\$): 166.883,95.
DATA DA ASSINATURA: 09/09/2015
VIGÊNCIA DO ADITAMENTO: 09/09/2015 a 30/07/2016.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.126.1344.4249 - 339039.
FONTE DE RECURSO: 0261.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: THEO CARLOS FLEXA RIBEIRO PIRES.
ENDEREÇO DO CONTRATADO E CEP: Belém, Est. do Pará, sito à Rua Vinte e Oito de Setembro, nº 1177 - bairro Reduto - CEP 66.053-355.
DATA DA PUBLICAÇÃO: 14/09/2015.

Protocolo 874341

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PRODEPA - Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará
Processo Nº 303.492/2015
Pregão Nº 32/2015
Objeto: AQUISIÇÃO DE LÂMINAS (BLADE-SERVER) E MEMÓRIAS PARA EQUIPAMENTO DA MARCA DELL, MODELO M1000e, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇO

Protocolo 874471



